Em 08 de dezembro de 2023.

Mensagem nº 53/2023

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 08/12/23
Rosemar Amorim O.C. da Silva

Senhor Presidente,

Encaminho para esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação para o art. 93 da Lei Complementar nº 913 de 1º de abril de 2022 que " Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, Cargos e funções do quadro de pessoal da Administração Direta do Município da Estância Balneária de Praia Grande, transforma a autarquia Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG em órgão da Administração Direta, cria o Fundo Previdenciário dos Servidores de Praia Grande - FPSPG e adota providências correlatas", cria a Bonificação por Função e Metas – BFM pelo exercício extraordinário de fiscalização na Operação Verão e dá providências correlatas".

O presente projeto pretende compatibilizar de forma equânime a bonificação dos servidores que dispuserem sua força laboral fora da jornada de trabalho habitual, estabelecendo instrumentos capazes de avaliar, registrar, mensurar e reconhecer as tarefas desenvolvidas.

Importante ressaltar que as atividades realizadas dentro da Operação Verão são fundamentais na alta temporada, não apenas com objetivo de coibir o comércio irregular no município, mas sobretudo preservar a saúde dos turistas e munícipes, resguardar os direitos e interesses do comércio legal, organizar a ocupação dos espaços públicos.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

035/23

LEI COMPLEMENTAR Nº
DE XXXX DE XXXX DE

"Dá nova redação para o art. 93 da Lei Complementar nº 913 de 1º de abril de 2022 que " Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, Cargos e funções do quadro de pessoal da Administração Direta do Município da Estância Balneária de Praia Grande, transforma a autarquia Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG em órgão da Administração Direta, cria o Fundo Previdenciário dos Servidores de Praia Grande - FPSPG e adota providências correlatas", cria a Bonificação por Função e Metas – BFM pelo exercício extraordinário de fiscalização na Operação Verão e dá providências correlatas.

Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 69 Inciso IV, da Lei 681 de 06 de abril de 1990,

Faço saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXXX Sessão XXXX, da XXXX Sessão Legislativa da XXXX Legislatura, realizada em XXX de XXXX de 2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 93 da Lei Complementar nº 913 de 1 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 93 Nos períodos das férias de verão, denominada alta temporada, compreendida a partir de dezembro até o último dia do carnaval, será realizada a Operação Verão de Fiscalização paga por meio de Bonificação por Função e Metas – BFM".

§1º Os servidores integrantes da Operação Verão de Fiscalização têm como função o exercício do poder de polícia administrativa em finais de semana, feriados e pontos facultativos, dentro do período considerado como alta temporada.

§2º A função executada fora da jornada de trabalho habitual do servidor, em interstícios mínimos de 06 (seis) horas será avaliada por metas.

§3º O servidor que voluntariamente quiser aderir ao programa de funções e metas deverá manifestar sua intenção junto a Secretaria de Urbanismo para preenchimento de vagas limitadas a quantidade máxima de 45 (quarenta e cinco) servidores.

§4º Qualquer servidor, lotado em qualquer Secretaria Municipal, poderá se voluntariar nos termos do §3º deste artigo, mesmo que seja ocupante de cargo em comissão ou designado para função gratificada.

§5º No caso de a quantidade dos interessados superar o número máximo de vagas, a escolha ficará a cargo do Secretário de Urbanismo e/ou Subsecretaria de Controle Urbano, segundo critério discricionário de conveniência e oportunidade fundamentado na avaliação do interessado quanto ao conhecimento e experiência sobre a natureza da atribuição.

§6º O servidor que aderir ao programa de BFM deverá participar no mínimo de 02 (duas) Funções no mês e no exercício de cada Função de seis horas atingir no mínimo 05 (cinco) metas definidas no §12 deste artigo.

§7º O servidor que completar o requisito definido no §6º deste artigo, receberá bonificação pecuniária de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Função de seis horas cumprida.

§8º A BFM constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou salário do servidor.

§9º A BFM não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para qualquer efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a referida bonificação os descontos previdenciários.

§10 O valor da BFM será reajustado na mesma época e pelo mesmo índice de reajuste geral dos servidores.

§11 O escalonamento dos períodos, nunca inferior à 06 (seis) horas diárias, para consecução das metas será elaborado, coordenado e fiscalizado pela Subsecretaria do Controle Urbano – CONTRU, da Secretaria de Urbanismo – SEURB, sob supervisão do Secretário de Urbanismo.

§12 As metas objeto de supervisão, comprovação e avaliação, necessariamente executadas durante cada Função de seis horas, são as seguintes:

I - Fiscalização da quantidade de cadeiras e guarda-sóis estipuladas na legislação que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes no município;

II- Notificação do ambulante licenciado para atender a legislação que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes no município;

III- Apreensão de mercadorias ou equipamentos que estejam em desacordo com a legislação que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes no município;;

IV- Notificação do comércio regular para adequar suas atividades à legislação específica;

V- Autuação do comércio regular por infração à legislação específica;

VI- Orientação ao ambulante ilegal;

VII- Apreensão de mercadorias comercializadas por ambulantes ilegais;

VIII- Ronda ostensiva em locais de maior concentração de comércio ilegal;

IX- Contabilização e descrição das mercadorias apreendidas;

X-Coleta, organização e guarda das mercadorias apreendidas;

XI - Preenchimento de auto de apreensão;

XII- Coleta e inutilização de mercadorias ilegais perecíveis;

XIII- Apoio logístico durante o período;

XIV-Apoio de suprimentos necessários aos servidores da Operação Verão de Fiscalização;

XV- Elaboração, cadastro e controle das mercadorias e atividades;

XVI-Elaboração, cadastro, registro, controle em planilhas e assemelhados dos período, servidores e frequência;

XVII- Elaboração, cadastro, registro, preparação de apresentação, relatórios, acervo fotográfico dos resultados;

XVIII- Cadastro, controle, emissão de recibo de entrega para mercadorias retiradas após os tramites legais;

XIX -Condução de veículo;

XX- Apoio e Fiscalização no Show de Verão;

§13 Coordenadores e Diretores responsáveis pela condução, organização das funções e metas deverão avaliar os relatório e registros das atividades, assinando com o termo "satisfatório" ou "insatisfatório", encaminhando para a Subsecretaria de Controle Urbano e Secretário de Urbanismo, para convalidação.

§14 Ao servidor que tiver em seu relatório e registro de atividades o termo "insatisfatório", será concedido prazo de 10 (dez) dias corridos para ampla defesa e contraditório.

§15 Ao final do prazo para defesa sem manifestação do servidor ou indeferimento da defesa, o período considerado insatisfatório não será remunerado.

§16 Em razão da natureza da atividade o Coordenador da Operação Verão de Fiscalização poderá requerer auxilio das forças de segurança pública para acompanhamento dos serviços, objetivando a preservação da integridade física dos servidores **(NR).**

Art. 2º Fica revogada a Função Gratificada de Auxiliar de Posturas Municipais prevista no Anexo FG "Funções Gratificadas" do inciso X, art. 83 da LC nº 913/2022.

Art. 3º Fica revogada a atribuição de Auxiliar de Posturas Municipais prevista no Anexo Atribuições do inciso XIII, art. 83 da LC nº 913/2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente Lei Complementar nº 577/2010 e Lei Complementar nº 553/2009.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxx de xxxx, ano quinquagésimo sétimo da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração

Processo nº. XXXX/XXXX